SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010/2022

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Ε

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, n° 202, Conj. 34, BelaVista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sitana Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF n° 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** ou **"IMED"**; e, de outro lado,

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo-SP, CEP.: 01543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada por seu administrador, SR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliadona Rua Cruz e Souza, nº 60, apto. 151, São Paulo-SP, CEP.: 01532-040, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

i. Considerando que, em 11 de março de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, (o "Contrato") para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO); e

ii. Considerando, ainda, que, decorrido mais de 1 (um) ano de vigência do Contrato, as Partes desejam, de comum acordo e após negociação, reajustar o valor atual da contraprestação mensal, a partir do mês outubro de 2023, conforme e nos termos Carta de Reajuste ora anexada, destacando-se que, desde 01º de janeiro de 2023, o dissídio coletivo da categoria tem impactado diretamente nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

- 1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam o reajuste do valor atual da contraprestação mensal (R\$ 192.169,65) no percentual de 7,8%, a partir do mês de outubro de 2023 (01/10/2023), conforme e nos termos constantes na carta de reajuste já anexada no presente Instrumento (e que passa a fazer parte integrante do mesmo para todos os fins de direito).
- 1.1.1. Em razão do reajuste mencionado no item "1.1" acima, <u>a partir do mês de outubro de 2023</u>, o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser R\$ 207.158,88 (duzentos e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidasneste Instrumento.

3. <u>DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES</u>:

- 3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.
- 3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes

contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordadaentre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigorno Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 29 de setembro de 2023.

	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS EDESENVOLVIMENTO	
	GUIMA-CONSECO C	onstrução, Serviços e Comércio Ltda.
	Ca	arlos Alberto Guimarães
Testemunhas:		
1)		2)
Nome:		Nome:
R.G.:		R.G.:
C.P.F:		C.P.F.:



São Paulo, 26 de setembro de 2023.

AO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA № 10/2022 ASSUNTO – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL 2023

A Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., com sede à Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.519.603/0001-47, por seu representante legal ao final assinado, vem pela presente, conforme cláusula 5ª do nosso contrato de prestação de serviços, <u>informar-lhes sobre a aplicação do reequilíbrio contratual por conta do Dissido da Categoria.</u>

I. DISSÍDIO DA CATEGORIA

O Sindicato das Empregados de Empresas de Asseio e Conservação Limpeza Pública e Ambiental e Coleta de Lixo do Estado do Goiás e o SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo definiram, de acordo com os efeitos da Convenção de Trabalho 2023, o percentual a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023 é de 9,85%.

Cabe ressaltar que o reajuste tem como principal objetivo manter o equilíbrio econômico do contrato, uma vez que a partir de 1º de janeiro de 2023 o dissídio tem impacto direto nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, aumentando consideravelmente o custo com a mão de obra. A única forma de contornar essa disparidade é através da aplicação do reajuste.

Porém, devido a parceria que já perdura por longos anos entre a Guima Conseco e o IMED, e de **acordo** com o negociado entre as partes, a Guima Conseco está de acordo com <u>a aplicação do reajuste de 7,8% para</u> o exercício 2023, considerando a aplicação a partir de 01 de outubro de 2023.

II. PERCENTUAL, DATA DE APLICAÇÃO E VALOR REAJUSTADO

Índice para reajuste: 7,8%

Valor total mensal reajustado: R\$ 207.158,88

Data da aplicação – 01/10/2023

Sem mais, coloca-se à disposição para quaisquer informações que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.